

NORTE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS S.A.



POLÍTICA DE VOTO

Novembro de 2023

Sumário

1. Introdução	2
2. Política geral.....	2
3. Princípios para o exercício da Política de Voto	2
4. Hipóteses em que a participação em assembleias é necessária	3
5. Hipóteses em que a participação em assembleias não é necessária.....	5
6. Procedimento para o exercício do direito de voto	5
7. Publicidade.....	6

1. Introdução

Esta Política de exercício de direito de voto em assembleias gerais relativas a ativos detidos pelos fundos de investimento geridos pela Norte Asset Management Gestão de Recursos S.A. (“Política de Voto” e “Gestora”, respectivamente) foi elaborada para estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos (conforme definição abaixo), cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

2. Política geral

O exercício do direito de voto é uma forma da Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas das Classes ou Subclasses geridas pela Gestora (“Fundos”). Desta forma, o exercício do direito de voto será exercido no interesse de seus cotistas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022).

A Gestora baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

O exercício do direito de voto dos Fundos obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política e desde que não seja obrigatória a participação dos Fundos.

O responsável pelo controle e execução da Política de Voto é o Diretor de Gestão de Recursos.

Conforme art. 47, inciso III, da Resolução CVM nº 175/22, a presente Política de Voto encontra-se disponível para consulta no site da Gestora.

A Gestora deverá informar que adota direito de voto em assembleia, através do seu site e/ou regulamento do fundo e/ou anexo da classe.

3. Princípios para o exercício da Política de Voto

O direito de voto dos Fundos da Gestora será exercido a critério da instituição, conforme os princípios abaixo relacionados.

Dever Fiduciário. No cumprimento da Política de Voto, a Gestora tem, perante os cotistas dos Fundos, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.

Princípio da Informação Completa. A Gestora, no cumprimento da presente Política de Voto, obedecerá

ao Princípio da Informação Completa, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela Gestora no cumprimento da Política de Voto.

Princípio da Equidade. A Gestora assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos e entre os cotistas.

Dever de Lealdade. A Gestora pautará a aplicação da presente Política de Voto na lealdade aos cotistas dos Fundos. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos se sobrepõem aos interesses da Gestora.

Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o administrador de fundos de investimento pode propor, em assembleia geral, orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a Gestora exercerá o direito de voto dos Fundos. A Gestora avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos e cumprir a legislação aplicável.

Dever de Diligência. A Gestora atuará com cuidado e diligência para cumprir a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.

Conflito de Interesses. Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a Gestora deverá manifestar o voto dos Fundos, será preliminarmente verificado qualquer possível e eventual conflito de interesses entre a Gestora e a matéria a ser deliberada na assembleia, de maneira que referida avaliação será realizada caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

O conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da Gestora e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia; (ii) se algum empregado da Gestora envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da Gestora, configurem conflito de interesses.

Se a Gestora concluir pela existência de conflito de interesses, poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia, e deverá, em conformidade com o Princípio da Informação Completa acima descrito, informar aos seus cotistas a existência de conflito de interesses. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos da Gestora, a instituição poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

4. Hipóteses em que a participação em assembleias é necessária

Ressalvados os casos de exceção previstos na presente Política, o direito de voto será exercido pela Gestora se constar na ordem do dia da assembleia a deliberação de alguma das matérias previstas abaixo (“Matéria Relevante Obrigatória”):

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (i) eleição de representantes de acionistas nos conselhos de administração ou outros órgãos deliberativos, se aplicável;
 - (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando-se a data de convocação da assembleia;
 - (iii) aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, as quais possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante sobre o valor do ativo detido pelos Fundos da Gestora; e/ou
 - (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- Demais ativos e valores mobiliários permitidos pela classe:
 - (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
 - (ii) alterações nas garantias;
 - (iii) vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra; e/ou
 - (iv) Alterações na remuneração originalmente acordadas para a operação.

- No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento:
 - (i) alterações na política de investimento, as quais alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
 - (ii) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - (iii) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - (iv) alterações nas condições de resgate da classe, as quais resultem em aumento do prazo de saída;
 - (v) fusão, transformação, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
 - (vi) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - (vii) liquidação do Fundo e/ou de suas classes; e
 - (viii) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 44 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

- No caso de cotas de classes de Fundos Imobiliários:
 - (i) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - (ii) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - (iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;

- (iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (v) eleição de representantes dos cotistas;
- (vi) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- (vii) liquidação do Fundo.

5. Hipóteses em que a participação em assembleias não é necessária

Ainda que conste da ordem do dia da assembleia alguma Matéria Relevante Obrigatória, a Gestora não estará obrigada a exercer o direito de voto nas seguintes situações:

- se a Gestora estiver em situação de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- se as informações disponibilizadas pela companhia, pelo administrador ou pelo gestor do fundo de investimento, conforme o caso, não forem suficientes para que a Gestora possa determinar a orientação de voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível o voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- se o custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- se a participação total das classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhuma classe possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- no caso de classes e/ou subclasses exclusivas restritas, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora de exercer o direito de voto;
- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- certificados de depósito de valores mobiliários.

6. Procedimento para o exercício do direito de voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os termos abaixo:

- Segundo entendimento do Diretor de Investimentos, a participação dos Fundos poderá contar, além de sua presença, com a presença dos analistas que compõem sua equipe e pela área de compliance da Gestora para garantir a participação dos Fundos na assembleia.
- O Diretor de Investimentos, decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, bem como da Política de Voto da classe do Fundo de Investimento, a orientação de voto dos Fundos na assembleia. Destaca-se que o exercício do voto não depende de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de

voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Caso a Gestora opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam as classes dos fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Gestora opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Gestora ou pela área jurídica da empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

Na ocorrência de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81/22 e o disposto no Código, a Gestora, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas.

A Gestora exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- (i) por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- (ii) sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

7. Publicidade

A Gestora comunicará aos investidores das classes os votos proferidos, podendo esta comunicação ser efetuada no site da Gestora ou no site do administrador fiduciário. Além disso, a Gestora deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos, bem como as comunicações aos investidores.

Excepcionalmente, o dever de comunicar aos investidores não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela legislação vigente;
- (ii) Decisões consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias relacionadas a voto facultativo, caso tenha sido exercido o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Agosto/20	Compliance	Versão inicial
2	Agosto/23	Compliance	Revisão periódica
3	Novembro/23	RRZ Consultoria	Adequação 175